

## Corpo de marinheiros

## 1.ª Brigada:

Primeiros ou segundos sargentos . . . . .	5
Primeiros artilheiros . . . . .	4
Primeiro ou segundo artilheiro . . . . .	1

## 2.ª Brigada:

Sargentos ajudantes condutores de máquinas . . . . .	2
Primeiros sargentos condutores de máquinas . . . . .	2
Primeiros ou segundos sargentos condutores de máquinas . . . . .	2
Cabos fogueiros . . . . .	4
Primeiros fogueiros . . . . .	6
Segundos fogueiros . . . . .	14
Chegadores . . . . .	14

## 3.ª Brigada:

Sargento ajudante de manobra . . . . .	1
Primeiros sargentos de manobra . . . . .	4
Cabos marinheiros . . . . .	4
Primeiros marinheiros . . . . .	6
Segundos marinheiros . . . . .	6
Grametes . . . . .	27
Sinaleiros . . . . .	3
Telegrafistas . . . . .	3

## 4.ª Brigada:

Cabos torpedeiros . . . . .	2
Primeiro torpedeiro . . . . .	1
Primeiro ou segundo torpedeiro . . . . .	1

## 5.ª Brigada:

Enfermeiros . . . . .	2
Serralheiro . . . . .	1
Carpinteiro . . . . .	1
Despenseiros . . . . .	3
Criados . . . . .	16
Cozinheiros . . . . .	8
Padeiros . . . . .	3
Corneteiros . . . . .	2

Total . . . . . 159

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1922.—  
O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

## Portaria n.º 3:236

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, passar ao estado de completo armamento o torpedeiro *Ave* com a lotação aprovada pela portaria n.º 3:167, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 28 de Abril do corrente ano.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1922.—  
O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

título Internacional do Frio, assinado em Paris em 21 de Junho de 1920.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 29 de Junho de 1922.— O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição Central

Lei n.º 1:279

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e em promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com 4:100.000\$ a verba fixada no artigo 2.º da lei n.º 1:233, de 30 de Setembro de 1921, para despesas a efectuar com a nossa representação na Exposição Internacional do Rio de Janeiro, em 1922, devendo fazer-se a respectiva inscrição no capítulo 22.º, artigo 341.º, do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações, em vigor para o actual ano económico.

§ 1.º Dêste reforço uma quantia de 1:600.000\$ é exclusivamente destinada ao pagamento dos transportes de produtos e pessoas entre Lisboa e Rio de Janeiro e vice-versa.

§ 2.º Ao Commissariado Geral incumbe contratar êsses transportes em navios portugueses nas condições de preços mais vantajosas.

Art. 2.º Caso se reconheça que para o Estado há conveniência em fazer o transporte dos produtos e pessoal do Commissariado Geral da Exposição Internacional do Rio de Janeiro em navio da marinha de guerra portuguesa fica o Commissariado autorizado a contratar êsse transporte directamente com o Ministro da Marinha, sendo deduzidas na conta das despesas aquelas que o navio faria em estado de completo armamento surto no Tejo, enquanto durar o contrato, dispensando-se para a sua efectivação as formalidades das leis de contabilidade pública.

Art. 3.º Finda a Exposição o produto liquido de todas as receitas do Commissariado Geral dará entrada nos cofres do Estado, como compensação das despesas effectuadas. Os valores adquiridos pelo Commissariado Geral, que não tenha havido oportunidade de vender em condições razoáveis de preço até a liquidação das contas do mesmo Commissariado, serão entregues também ao Estado.

§ único. A alienação dos valores a que se refere êste artigo não poderá ser feita sem prévia autorização do Governo.

Art. 4.º Em harmonia com o disposto no artigo 7.º da lei n.º 1:233, de 30 de Setembro de 1921, as funções do Commissariado Geral do Governo na Exposição Internacional do Rio de Janeiro não estão sujeitas às formalidades estabelecidas nas leis da contabilidade pública, salvo quanto à prestação final de contas, que terão de ser elaboradas nos termos dessa lei e por ela julgadas.

§ único. Ao Conselho Superior de Finanças cabe porém o direito de conhecer em todos os seus detalhes os actos administrativos do Commissariado Geral por intermédio do seu delegado junto do mesmo Commissariado.

Art. 5.º Fica o Governo autorizado a subsidiar com 150.000\$ a Exposição de Mostruários que deve ser inaugurada no Pará no dia 7 de Setembro de 1922, por iniciativa da Câmara do Comércio e Indústria, dessa cidade.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

## 1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Portugal em Paris, de 26 do corrente, a Polónia, o Siam e o Luxemburgo ratificaram, respectivamente em 16, 20 e 26 de Maio último, a Convenção Internacional para a criação em Paris de um Ins-

Art. 6.<sup>o</sup> O Governo publicará os regulamentos necessários para a execução da presente lei.

Art. 7.<sup>o</sup> Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, e os Ministros das demais Repartições, a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *João Catanho de Meneses* — *Albano Augusto de Portugal Durão* — *António Xavier Correia Barreto* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães* — *Eduardo Alberto Lima Basto* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *Augusto Pereira Nobre* — *Vasco Borges* — *Ernesto Júlio Navarro*.

### Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Para os fins convenientes e nos termos do artigo 24.<sup>o</sup> do regulamento do Instituto Industrial de Lisboa, aprovado pelo decreto n.<sup>o</sup> 5:100, de 11 de Janeiro findo, se publica o programa das matérias para o exame de admissão no referido Instituto para o ano lectivo de 1922-1923, aprovado em sessão do Conselho Escolar de 13 de Junho de 1922.

#### Exames de admissão

##### Programa de mineralogia e geologia

###### Mineralogia

Definição de cristal. Propriedades geométricas e físicas. Cristalografia.

Leis da convexidade e da constância dos ângulos.

Definição de minerais. Mineralogia.

Além da forma geométrica, caracteres macroscópicos pelos quais se podem distinguir: cor, lustro, riscas, lascado, fractura.

Escala de dureza. Peso específico.

###### Geologia

Definição de geologia.

Geodinâmica externa. Agentes externos.

Idea geral dos efeitos das águas das chuvas, das águas correntes, da água do mar e da água no estado sólido. Acção dos ventos, dunas.

Acção construtora dos corais.

Geodinâmica interna. Vulcões, tremores de terra.

Definição de rochas, sua divisão emquanto à origem: rochas sedimentares, eruptivas, metamórficas.

Petrografia.

Definição da geo-história, importância dos fósseis.

Definição de paleontologia.

##### Programa de zoologia

Caracteres comuns e distintivos dos animais e vegetais.

Noções sumárias de anatomia e fisiologia humana.

Principais modificações dos órgãos e aparelhos na série animal.

Vertebrados, seus caracteres gerais. Divisão em classes e ordens; seus caracteres gerais.

Invertebrados, seus caracteres gerais. Divisão em tipos e classes, seus caracteres gerais.

##### Programa de botânica

Caracteres comuns e distintivos dos animais e vegetais.

Noções sumárias da célula, da sua reprodução e dos principais tecidos.

Órgãos de vegetação, sua anatomia e fisiologia.

Reprodução e multiplicação dos vegetais.

Fanerogâmicas, subdivisões, classes e ordens, seus caracteres gerais.

Criptogâmicas, subdivisões e classes, seus caracteres gerais.

##### Programa de aritmética

Operações sobre inteiros e decimais.

Potências, sua multiplicação e divisão. Extracção da raiz quadrada.

Condições da divisibilidade. Máximo divisor e menor múltiplo comum de dois ou mais números.

Números primos. Decomposição em factores primos e suas aplicações.

Fracções: simplificação, redução ao mesmo denominador; comparação em dizima e operações. Números complexos, sua redução e cálculo.

Proporções aritméticas e geométricas, definições e propriedades principais.

Progressões aritméticas e geométricas, definições, expressão do termo geral e da soma de qualquer número de termos.

Logaritmos. Propriedades dos logaritmos vulgares. Prática do cálculo dos logaritmos.

Regra de três, simples e composta. Regra de companhia. Regra de mistura ou liga. Regra de falsa posição.

##### Programa de geometria plana

Ângulos. Rectas perpendiculares, oblíquas.

Triângulos. Igualdade de triângulos. Dependências recíprocas dos elementos de um triângulo.

Propriedades das perpendiculares e oblíquas tiradas do mesmo ponto para uma recta. Triângulos rectângulos, casos de igualdade.

Lugar geométrico, sua definição. Lugar geométrico de pontos equidistantes de dois pontos ou de duas rectas.

Rectas paralelas. Rectas notáveis no triângulo.

Linha curva. Circunferência, raio, diâmetro, corda, círculo, segmento, sector, secante, tangente, normal.

Posições r. lativas de dois círculos.

Posições relativas de uma recta e de um círculo.

Medida dos ângulos.

Ângulos inscritos e ex-inscritos no círculo.

Polígonos. Propriedades gerais. Propriedades dos polígonos inscritos e circunscritos ao círculo. Perímetro.

Polígonos regulares convexos, áreas de rectângulo, triângulo, paralelogramo, trapézio, polígono regular, círculo, sector.

Comprimento de um arco de círculo. Relação entre a circunferência e o diâmetro.

Proporcionalidade dos segmentos interceptados em duas rectas por um feixe de paralelas. Figuras semelhantes. Escalas gráficas.

##### Programa de química

###### I

Fenómenos físicos e fenómenos químicos.

Corpos simples e corpos compostos.

Propriedades físicas e propriedades químicas. Combinações e misturas.

Principais caracteres que distinguem as combinações e misturas.

Análise e síntese. Combinações e decomposições. Afinidade.

Diferença entre combinações e decomposições endotérmicas e exotérmicas.

###### II

Propriedades físicas dos metais e dos metalóides. Indicação nominal dos corpos simples mais importantes.